



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2421/2022

DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Termo de Contrato de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, com o Instituto de Previdência do Município de Divinolândia e dá outras providências.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Divinolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP, para fins de realizar confissão de dívida e compromisso de pagamento e termos aditivos, correspondente às competências 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 13º Salário de 2016, 01/2017, 02/2017 e 03/2017, cujo valor original é de R\$ 859.183,22 (oitocentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. O valor da dívida será pago ao Instituto de Previdência do Município em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizados até a data de seu pagamento nos termos do artigo 80 da Lei Municipal nº 1639/2002, qual seja, juros moratórios de 1% ao mês simples *pro-rata die*, acrescidos de multa de 2%.

§1º. As parcelas serão recolhidas mensalmente pelo **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO**, em conta específica a ser indicada pela referida entidade, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (IBGE).

§2º. As parcelas referentes ao débito que vierem a ser liquidadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), e índice de atualização monetária, com base no IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei e seus reflexos correrão por conta de verbas próprias do orçamento a serem consignadas nos exercícios de 2022 e posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 10 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO